

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Repartição do Gabinete

**Decreto-lei n.º 29:830**

Subsistindo este ano as razões que motivaram a publicação do decreto-lei n.º 28:911, de 12 de Agosto de 1938;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei:

Artigo 1.º O Ministro da Marinha poderá igualmente determinar no corrente ano a abertura de um concurso suplementar para a admissão de alunos na Escola Naval, nas condições estabelecidas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:911, de 12 de Agosto de 1938.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1939.— **ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR**—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado Geral da Sociedade das Nações, a França ratificou em 12 de Julho último as seguintes convenções, assinadas em Genebra a 9 de Dezembro de 1930:

Convenção sobre a unificação de certas regras em matéria de abordagem na navegação interior, com Protocolo anexo;

Convenção relativa à matrícula dos barcos de navegação interior, aos direitos reais sobre estes barcos e outras matérias conexas, com o Protocolo anexo.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Agosto de 1939.— Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 7 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 180\$ do n.º 1) do artigo 40.º, do capítulo 2.º, para o n.º 2) dos referidos capítulo e artigo do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 41.000\$, a sair da dotação da alínea b) do n.º 2) do artigo 4.º do capítulo 1.º do orçamento deste Ministério para 1939, para reforço da dotação da alínea c) do mesmo número, artigo e capítulo do referido orçamento.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Agosto de 1939.— *Bartolomeu Diniz Soares*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

**Decreto n.º 29:831**

A criação da Adega Regional de Colares em 1931 representou uma das tentativas realizadas pelo Governo no sentido de resolver o problema vinícola através da instalação e funcionamento de adegas cooperativas.

Verifica-se agora, decorridos alguns anos depois da sua criação, que, embora a Adega Regional tenha conseguido atingir alguns dos objectivos propostos, não pôde ainda realizá-los todos em virtude de diversas causas, entre as quais importa salientar o facto de se ter agravado ultimamente o seu problema financeiro.

Dêste modo urge colocar a Adega em condições de poder resolver alguns dos problemas mais instantes.

Pelo presente decreto põe o Governo à disposição da Adega Regional de Colares os créditos de que vier a necessitar, por intermédio da Junta Nacional do Vinho, como administradora do fundo corporativo da vinicultura.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Nacional do Vinho, como administradora do fundo corporativo da vinicultura, a conceder créditos à Adega Regional de Colares até à importância de 2:000.000\$.

Art. 2.º A Adega Regional de Colares, ouvida a Junta Nacional do Vinho, proporá ao Ministro do Comércio e Indústria a importância dos créditos a levantar.

Art. 3.º A Adega Regional de Colares poderá consignar a pagamento dos encargos resultantes das operações realizadas nos termos do artigo 1.º o produto de quaisquer receitas previstas no artigo 43.º do decreto-lei n.º 24:500, de 19 de Setembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1939.— **ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR**—*João Pinto da Costa Leite*.